



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 883/2018

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, s/nº Anexo ao Gabinete Governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-970, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, o lote 17 da Quadra 01, com área de 5.255,60m², do Loteamento Setor Industrial deste município.

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, à continuidade da existência da Unidade Escolar Estadual denominada ESCOLA ESTADUAL “MONTEIRO LOBATO” para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo Único - A paralisação das atividades da Unidade Escolar Estadual, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante anuência prévia e expressa do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 4º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – a área de 231,46 m² do lote único, pertencerá ao município, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, confronta a Rua Miosótis, com distância de 17,85m; ao lado direito confronta o lote 17 com a distância de 14,00m; ao lado esquerdo confronta com a área remanescente da Quadra 01 do Distrito Industrial, com a distância de 14,16 aos fundos, parte com o Lote 17, com a distância de 17,75m.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de junho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.